



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 208901/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2583/20 - Tribunal Pleno

EMENTA: Prestação de contas de Diretor Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná – Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, como Diretor Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná no exercício de 2019.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução 688/20 – Peça 31) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 657/20-3PC – Peça 32) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Gestão Estadual, bem como pelo *Parquet*, e voto pela regularidade das contas do Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, como Diretor Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná no exercício de 2019.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, como Diretor Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas do Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, como Diretor Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e MENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 17 de setembro de 2020 – Sessão Virtual nº 10.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente